PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

(Dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano e dá outras providências).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a acrescentar dispositivos na Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011, dispondo sobre licença prêmio, bem como as férias do servidor municipal.

Art. 2º - O Art. 76, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, contará com o seguinte parágrafo:

*§ 3º - As faltas ao serviço, até o máximo de seis (6) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, ocasião em que o servidor fará jus à remuneração do dia da ocorrência.*

Art. 3º - O Art. 159, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, contará com o seguinte parágrafo único:

*Parágrafo único – Ao servidor municipal que utilizar as 06 (seis) abonadas anuais por direito, não implicará na contagem da licença prêmio por assiduidade prevista no artigo anterior. Além disso, ao servidor que for concedido atestado médico por doença infectocontagiosa, o mesmo também não afetará na contagem da licença prêmio.*

Art. 4º - O Art. 168, da Lei Complementar n° 061, de 18 de janeiro de 2011, passará a contar com os seguintes parágrafos:

*§1º - Vencidos dois períodos de férias, por motivo de necessidade de serviço, a autoridade competente será obrigada a conceder férias ao servidor, antes que se complete o terceiro período, cabendo ao servidor escolher o período pretendido, ou a critério da Administração.*

*§2º - Nos casos onde houver servidor único no Setor, o mesmo poderá acumular mais de 02 (duas) férias vencidas, devendo a Administração programar sua escala de férias.*

*§3º - O servidor perderá o direito ao gozo das férias quando, por algum motivo, por sua conta e risco, deixar de fruir as férias efetivamente concedidas.*

Art. 5 º - Os servidores que possuem mais de 02 férias vencidas até a publicação desta Lei, poderão ser colocados de forma imediata de férias, pelo seu Chefe imediato, sem prejudicar os serviços da Administração, devendo haver comunicação ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Aos servidores que se encontram no art. 5º desta Lei, e se recusarem ao gozo de férias imediatas, aplica-se o disposto no art. 4º, § 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 07 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº_____/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no Estatuto do Servidor Público de Meridiano.

Solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, atualmente, nosso Estatuto do Servidor encontra-se com algumas lacunas em sua redação, como no presente caso, em temáticas como abonadas dos servidores, e também sobre acúmulo de férias.

Sendo assim, deve-se esclarecer que as abonadas dos servidores referem-se ao período dos meses que possuem mais de 30 (trinta) dias no ano, sendo que o servidor trabalha por 31 (trinta e um) dias, e o cômputo salarial se dá pelos 30 (trinta) dias. Desta forma, o servidor possui direito as abonadas, e não pode haver prejuízo pela retirada das mesmas, como vem sendo aplicado neste Município, em que as mesmas interferem na contagem de licença prêmio, diferentemente das diversas cidades da região, tais como Fernandópolis, Estrela D' Oeste, dentre outros municípios.

Outrossim, no que tange a doenças infectocontagiosas, aplica-se o entendimento dos Tribunais Superiores, que entendem que o atestado por doenças acima mencionadas não pode prejudicar no prêmio por assiduidade do servidor em questão.

De mais a mais, atualmente há diversos funcionários que possuem várias férias acumuladas, logo, estamos buscando regularizar referida situação, à qual vem sendo apontada pelo Controle Interno municipal, de forma a evitar futuros apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Salientamos que é de suma importância a aprovação do presente projeto, pois somente dessa forma conseguiremos resolver o problema da Administração Municipal que atualmente se encontra com lacunas para garantir os direitos dos funcionários públicos, e também cumprir com o princípio da legalidade.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

RUI DIAS BARBOSA

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO – SP